



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 06 de julho de 2017.

OF. GAB. CMG Nº. 078/2017

Excelentíssimo Senhor

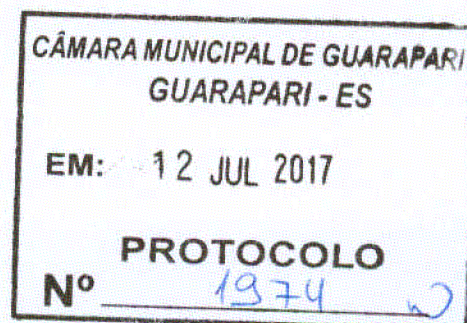
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, capeado pela **MENSAGEM Nº. 052/2017**, o incluso Projeto de Lei Complementar que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 092/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 06 de julho de 2017.

MENSAGEM Nº. 052/2017

Senhor Presidente e Demais Pares,

Tenho a honra de remeter à análise e deliberação dessa Colenda Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 092/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando a estrutura organizacional positivada pela Lei Complementar Nº. 092/2017, e, sobretudo estão as ações das atividades operacionais e administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMA**, que, por sua vez, perpassam pelos procedimentos de controle, monitoramento, licenciamento e fiscalização ambiental.

Como é sabido, a Administração Municipal encontra-se em processo de integralização de todo sistema de pessoal da administração direta com relação as atribuições de cada órgão que compõem a Estrutura Organizacional Administrativa do Município. Daí a necessidade de corrigir a presente estrutura organizacional.

Neste passo, a proposição ora em apreciação tem por finalidade o ajustamento da máquina administrativa relativa à sua estrutura funcional, a qual, terá uma abrangência melhor lapidada de suas atribuições no âmbito do mencionado órgão da administração direta, em especial, no exercimento das funções atinente à política de pessoa e, como óbvio, no ordenamento jurídico que envolve a administração pública.

Por esta razão, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, objetivando apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte Municipal.

Na expectativa desse Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **WENDEL SANT'ANA LIMA**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI - ES
EM: 12 JUL 2017
PROTOCOLO Nº 1974



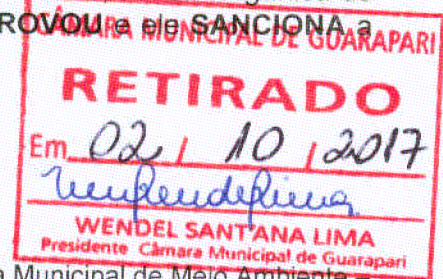
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014 /2017

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº. 092/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:



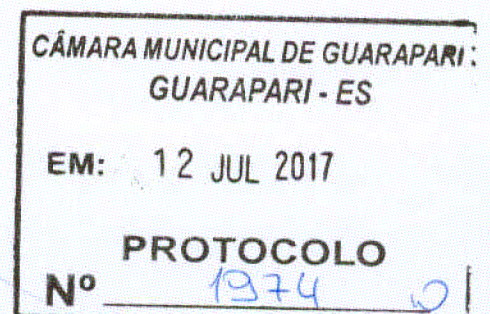
Art. 1º - Cria e insere na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Licenciamento e Controle Ambiental, Ref. **PC-5**, empregado pelo ANEXO I, da Lei Complementar nº. 092/2017, especificamente no Organograma do órgão indicado que passa ter a seguinte redação:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA)	Padrão Salarial	Quantitativo	Valor Vencimentos R\$
Secretário Municipal	PC-1	1	6.900,00
Secretário Adjunto	PC-2	1	4.200,00
Analista	PC-3	1	3.500,00
Coordenador	PC-5	2	2.500,00
Gerência	PC-6	2	1.700,00
Subgerência	PC-7	2	1.200,00
Chefe de Expediente	PC-8	1	950,00

Art. 2º - O Art. 11 da Lei Complementar Nº. 092/2017, passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 11** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMA** - tem como objetivo formular e aplicar a Política Municipal de Meio Ambiente, objetivando a proteção, a recuperação, a fiscalização do meio ambiente, a melhoria da qualidade ambiental do Município de Guarapari e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Analista de Licenciamento Ambiental;
- V - Coordenador de Licenciamento e Controle Ambiental;





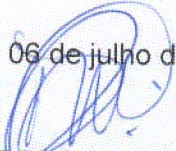
**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- VI - Coordenador do Parque Natural Municipal Morro da Pescaria;
- VII - Gerência de Educação Ambiental;
- VIII - Gerência de Controle Ambiental;
- IX- Subgerência de Arborização e Paisagismo;
- X- Subgerência do **Disk Silêncio**;
- XI- Chefe de Expediente."

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 092/2017.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 06 de julho de 2017.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Adm. Nº. 12.110/2017.

